

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 541, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a adoção do horário de verão no território brasileiro.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Deputado AROLDE DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2011, oferecido pelo ilustre Deputado João Campos, que pretende convocar plebiscito nos Estados do País onde, anualmente, é adotado o horário de verão, para que o eleitorado decida sobre a conveniência e oportunidade de sua adoção.

O texto estabelece que o plebiscito seja realizado concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, onde o eleitor será chamado a responder se é a favor da adoção do horário de verão no território brasileiro.

A proposta foi distribuída inicialmente para análise de mérito nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Posteriormente, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa, no caso desta última também no mérito, sendo a matéria sujeita à apreciação do Plenário.

6628CF4F27

6628CF4F27

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O horário de verão voltou a ser adotado anualmente no Brasil há vinte e cinco anos com o objetivo de melhor aproveitar a luz natural disponível no verão, e, com isso, reduzir a demanda por energia elétrica no horário de maior sobrecarga.

Ocorre que, se por um lado é inegável que há, de fato, uma redução do consumo de energia no horário de pico, compreendido entre as 19 e 20 horas, durante os meses do horário especial, por outro, parcela significativa da população afetada pela medida a rejeita.

Esse sentimento é decorrente da necessidade de se levantar mais cedo e, conseqüentemente, conviver com os efeitos disso, como sonolência durante o dia, fadiga e maior irritabilidade.

Além disso, há também óbices do ponto de vista de segurança, pois obriga crianças e adolescentes se dirigirem à escola ou ao trabalho durante a madrugada, ainda sem a iluminação solar, sujeitando tais cidadãos a uma situação de maior insegurança.

Uma situação correlata à do horário de verão é a que se observou recentemente no Estado do Acre, onde a Lei aprovada pelo Congresso que obrigou parcela da população a adiantar em uma hora os relógios foi de tal forma rejeitada pela população, que se optou por fazer um referendo sobre o tema, onde a alteração foi rejeitada.

Sendo assim, não há como discordar do mérito da proposição em apreço, que busca a opinião dos cidadãos sobre uma medida que os afeta diretamente, sobretudo pelo fato de a proposição prever que uma campanha institucional ocorrerá de forma prévia com igual espaço para manifestações contrárias e favoráveis ao horário de verão.

Além disso, ressalte-se que o formato de consulta popular proposto – plebiscito – é mais adequado à questão, uma vez que, se a população se manifestar de forma contrária ao horário de verão, o Poder

6628CF4F27

6628CF4F27

Executivo poderá adotar medidas em nível regulamentar revogando a legislação que lhe dá sustentação.

Ou, caso se julgue oportuno e conveniente, este Poder Legislativo poderá editar um novo Decreto Legislativo revogando o Decreto que institui o horário de verão.

Diante de todo o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 541, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA
Relator

2013_26732

6628CF4F27
6628CF4F27